

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR GLEISSON SARTORI, JUIZ DE DIREITO DO MM. 1º JUÍZO DA VARA REGIONAL EMPRESARIAL DE PORTO ALEGRE, RS.

Processo n.º 5012795-61.2018.8.21.0001

FALIDA: IMPORTADORA E EXPORTADORA DE MEDIDORES POLIMATE LTDA.

MANOEL GUSTAVO NEUBARTH TRINDADE,

administrador judicial já compromissado e devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem, muito respeitosamente, perante Vossa Excelência, em atenção à r. **intimação inserida no Evento 681**, assim como às **informações aportadas nos Eventos 690, 694 e 695** (dando conta da **organização de contas bancárias da Massa Falida**, no BANRISUL), manifestar-se e requerer nos termos adiante expostos:

SUMÁRIO

I.	DA NECESSÁRIA RETIFICAÇÃO QUANTO AO CUMPRIMENTO DO OFÍCIO N.º 10081807681, ENDEREÇADO AO BANRISUL NO EVENTO 676.	2
I.a.	O CONTEXTO E OS ATOS PROCESSUAIS ANTECEDENTES AO OFÍCIO N.º 10081807681, EXPEDIDO NO EVENTO 676: Necessidade de observância do comando judicial do Evento 669, que apreciou o petitório do Evento 618.	3
I.b.	AS INCORREÇÕES VERIFICADAS NO CUMPRIMENTO DO OFÍCIO N.º 10081807681, EXPEDIDO NO EVENTO 676: Inadequação ilustrada nos Eventos 690, 694, 695 e 696.....	9
I.c.	AS MOVIMENTAÇÕES FINANCEIRAS QUE DEVERIAM TER OCORRIDO EM ALUSÃO AOS VALORES APORTADOS NOS EVENTOS 597 E 608: Necessária observância dos percentuais e destinos determinados nos Eventos 286, CONTR2, 320, DESPADEC1, e 669, DESPADEC1.....	14

I.d.	AS MOVIMENTAÇÕES QUE DEVEM SER AGORA REALIZADAS PARA FINS DE CORREÇÃO E SANEAMENTO DA QUESTÃO ATINENTE AO OFÍCIO N.º 10081807681 (EVENTO 676) E AOS VALORES APORTADOS NOS EVENTOS 597 E 608.	19
I.d.i.	DAS NOVAS ORDENS ESPECÍFICAS A SEREM ENDEREÇADAS AO BANRISUL VISANDO AO SANEAMENTO QUANTO AO EVENTO 597:....	23
I.d.ii.	DAS NOVAS ORDENS ESPECÍFICAS A SEREM ENDEREÇADAS AO BANRISUL VISANDO AO SANEAMENTO QUANTO AO EVENTO 608:....	25
II.	DO ENVIO DOS OFÍCIOS AOS BANCOS VOTORANTIM E SANTANDER	28
III.	DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS	29

I. DA NECESSÁRIA RETIFICAÇÃO QUANTO AO CUMPRIMENTO DO OFÍCIO N.º 10081807681, ENDEREÇADO AO BANRISUL NO EVENTO 676.

1. A Administração Judicial serve-se da presente manifestação para, desde logo, postular o **saneamento** da questão envolvendo o **Ofício n.º 10081807681**, presente no **Evento 676**. Trata-se, em específico, de ordem endereçada ao BANRISUL, visando à organização das contas judiciais da Massa Falida, atreladas ao presente expediente falimentar.

2. Esta seção do presente petitório é dividida em **quatro** subtópicos.

3. Por **primeiro**, será demonstrado o contexto e o teor dos atos processuais antecedentes ao **Ofício n.º 10081807681**, expedido no **Evento 676**.

4. Em **segundo** lugar, serão apontadas – com máxima vênia – as incorreções verificadas no cumprimento da aludida ordem judicial, conforme **Eventos 690, 694, 695 e 696**.

5. A seguir, em **terceiro** lugar, serão expostas as movimentações financeiras que deveriam ter ocorrido em alusão aos valores aportados nos **Eventos 597 e 608**, consoante percentuais e destinos determinados nos **Eventos 286, CONTR2, e 320, DESPADEC1**.

6. Por fim, num **quarto** momento, serão indicadas (com a máxima precisão ora alcançável) as **movimentações que devem ser agora realizadas para fins de correção e saneamento da questão** atinente ao Ofício n.º 10081807681 (**Evento 676**) e aos valores aportados nos **Eventos 597 e 608**.

7. É isso que, com máximo decoro, empreende-se a seguir.

I.a. O CONTEXTO E OS ATOS PROCESSUAIS ANTECEDENTES AO OFÍCIO N.º 10081807681, EXPEDIDO NO EVENTO 676: Necessidade de observância do comando judicial do Evento 669, que apreciou o petitório do Evento 618.

8. A título de contextualização inicial, registra-se que as **(diversas) contas bancárias ligadas ao presente procedimento falimentar** são periodicamente detalhadas em sede de **Relatórios Falimentares**. Tais relatórios são apresentados em expediente apenso a esta Ação Falimentar, tombado sob n.º 5239340-14.2023.8.21.0001. Igualmente, são disponibilizados no *site* do gestor falimentar.

9. A partir do teor do mais recente Relatório Falimentar¹, atualizado até 06/05/2025, observa-se o seguinte elenco de contas judiciais atreladas (no presente ou no passado) à Ação Falimentar em tela:

Agência	Conta	Saldo em 27/05/2024	Saldo em 03/04/2025	Saldo em 06/05/2025
621	427506.8-64	R\$ 385.155,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00
621	427505.8-76	R\$ 411.429,87	R\$ 0,00	R\$ 0,00
621	653783.5-79	R\$ 445,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00
621	411244.8-78	R\$ 974.105,67	R\$ 0,00	R\$ 0,00
621	409265.8-68	R\$ 20.603,35	R\$ 0,00	R\$ 0,00
621	124501.6-81	-	R\$ 1.834.197,52 ²	R\$ 1.846.470,88³
621	124503.6-68	-	R\$ 69.161,24 ⁴	R\$ 69.624,03⁵
621	707274.5-78	-	R\$ 56,47 ⁶	R\$ 56,85⁷
621	712290.5-73	-	R\$ 12.127.805,93 ⁸	R\$ 12.208.958,00⁹
621	107647.6-80	-	R\$ 2.054,48 ¹⁰	R\$ 2.068,22¹¹
SOMA TOTAL		R\$ 1.791.740,38	R\$ 14.033.275,64	R\$ 14.127.177,98

10. Em complemento, anota-se que os valores constantes da **agência/conta n.º 621/712290.5-73** (referida acima) são decorrentes (unicamente) do **aporte de recursos da Justiça Federal**, oriundos de **precatório** titulado pela Massa Falida. O aporte em questão ocorreu nos termos do **Evento 597**, da Ação

¹ Constante do **Evento 143, OUT2**, dos autos n.º 5239340-14.2023.8.21.0001

² Vide **Evento 132, EXTR3**, dos autos n.º 5239340-14.2023.8.21.0001.

³ Vide **Evento 143, EXTR3**, dos autos n.º 5239340-14.2023.8.21.0001.

⁴ Vide **Evento 132, EXTR4**, dos autos n.º 5239340-14.2023.8.21.0001.

⁵ Vide **Evento 143, EXTR4**, dos autos n.º 5239340-14.2023.8.21.0001.

⁶ Vide **Evento 132, EXTR5**, dos autos n.º 5239340-14.2023.8.21.0001.

⁷ Vide **Evento 143, EXTR5**, dos autos n.º 5239340-14.2023.8.21.0001.

⁸ Vide **Evento 132, EXTR6**, dos autos n.º 5239340-14.2023.8.21.0001.

⁹ Vide **Evento 143, EXTR6**, dos autos n.º 5239340-14.2023.8.21.0001.

¹⁰ Vide **Evento 132, EXTR7**, dos autos n.º 5239340-14.2023.8.21.0001.

¹¹ Vide **Evento 143, EXTR7**, dos autos n.º 5239340-14.2023.8.21.0001.

Falimentar, sendo proveniente dos autos n.º 5086596-55.2021.4.04.7100, da Justiça Federal.

11. Por sua vez, a **agência/conta n.º 621/107647.6-80** (também referida acima) contém as cifras auferidas com a **alienação de ativos marcários** (isto é: direitos de marca) outrora titulados pela Massa Falida. O aporte de tais valores foi realizado nos termos do **Evento 608**, desta Ação Falimentar.

12. O **Evento 597** e o **Evento 608** estão, enfim, ao pano de fundo do **Ofício n.º 10081807681**, presente no **Evento 676**.

13. Tal ofício judicial foi exarado com o teor abaixo reproduzido (**Evento 676, OFIC1**), refletindo a r. decisão do **Evento 669, DESPADEC1** (igualmente exposta infra). Por seu turno, tal douto *decisum* teve origem no petítório do **Evento 618, PET1**, p. 18, título “*II.h*”. Por oportuno, ilustram-se tais referências:

OFÍCIO Nº 10081807681

(Ao responder, favor mencionar o nº do processo)

Senhor(a) Gerente:

Solicito a Vossa Senhoria que proceda na organização das contas bancárias/judiciais da Massa Falida, nos termos requeridos pelo administrador judicial, ou seja, destinando-se os ativos aportados (vide Evento 597 e 608 ou mesmo posteriores) às contas bancárias pré-existentes e organizadas⁹, observando o percentual fixado por este MM. Juízo no Evento 320, DESPADEC1 (5%) ou mesmo empreender à abertura de conta bancária específica para destinação da remuneração contratual devida aos auxiliares do gestor falimentar, nos termos do Evento 286, CONTR2, e Evento 320, DESPADEC1, conforme anexos que seguem.

Destinatário: Ilmo(a) Sr(a) Gerente do Banrisul, ag. 0621



Ofício endereçado ao BANRISUL – Evento 676, OFIC1

DESPACHO/DECISÃO

1. Ante a manifestação ministerial, aportada ao **evento 631, DOC1**, passo a deliberar acerca dos pleitos do administrador judicial contidos no **evento 618, DOC1**, acolhendo os itens I, II e VI, sobre os quais o Ministério Público exarou parecer favorável. Logo, determino:

[...]

e. Oficie-se ao Banrisul a fim de que proceda na organização das contas bancárias/judiciais da Massa Falida, nos termos requeridos pelo administrador judicial, evento 618, DOC1, item vi, "c".

[...]

2. A autorização a este MM. Juízo (a ser materializada em ofício) para fins de diligenciar perante o BANRISUL, com vistas à organização das contas bancárias da Massa Falida, destinando-se os ativos aportados (vide Evento 597 e 608 ou mesmo posteriores) às contas bancárias pré-existentes e organizadas⁹, observando o percentual fixado por este MM. Juízo no Evento 320, DESPADEC1 (5%) ou mesmo empreender à abertura de conta bancária específica para destinação da remuneração contratual devida aos auxiliares do gestor falimentar, nos termos do Evento 286, CONTR2,e Evento 320, DESPADEC1, conforme entendimento deste MM. Juízo ➡

Decisão do MM. Juízo Falimentar – Evento 669, DESPADEC1

II.h. Da necessidade de renovação das diligências voltadas à organização das contas bancárias da Massa Falida (à semelhança do determinado no Evento 465): Aportes supervenientes de valores (precatórios e afins) originaram novas contas bancárias atreladas ao feito falimentar. Possível concentração de ativos em conta geral e conta dos honorários da administração (conforme empreendido no Evento 478).

[...]

III. DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS

ANTE O EXPOSTO, a Administração Judicial, muito
respeitosamente, a Vossa Excelência:

[...]

vi. Em relação ao **Evento 597** e ao aporte de valores nos autos falimentares, **requer**:

[...]

c. A autorização a este MM. Juízo (a ser materializada em ofício) para fins de diligenciar perante o BANRISUL, com vistas à **organização das contas bancárias da Massa Falida**, destinando-se os ativos aportados (vide **Evento 597 e 608** ou mesmo posteriores) às contas bancárias pré-existentes e organizadas⁹, observando o percentual fixado por este MM. Juízo no **Evento 320, DESPADEC1** (5%) ou mesmo empreender à abertura de conta bancária específica para destinação da remuneração contratual devida aos auxiliares do gestor falimentar, nos termos do **Evento 286, CONTR2**,

e **Evento 320, DESPADEC1**, conforme entendimento deste MM. Juízo.

[...]

⁹ A saber: (i) Conta Geral: 0621/124501.6-81; e (ii) Conta Segregada, atinente à remuneração da Administração Judicial: 0621/124503.6-68, vide **Eventos 478 e 495, PET1**.

Petição da Administração Judicial – Evento 618, PET1

14. Como visto, em síntese, a diligência em questão envolvia as contas bancárias *“pré-existentes e organizadas”* (quais sejam: Conta Geral n.º **0621/124501.6-81**; e Conta Segregada, atinente à remuneração da Administração Judicial, n.º **0621/124503.6-68**). Fala-se, enfim, das contas outrora organizadas pela Administração Judicial, por ordem deste MM. Juízo, vide **Eventos 478 e 495**.

15. Observa-se do **Evento 696** que o cumprimento da indigitada ordem judicial, remetida por meio de ofício (**Evento 676, OFIC1**), culminou no seguinte:

Assunto: resposta ao ofício nº 10081807681, processo nº 5012795-61.2018.8.21.0001/RS.

Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito:

Informamos Vossa Excelência que resgatamos R\$ 12.247.973,88 da conta judicial nº 0621 712290573 para transferir:

- R\$ 612.398,69 à conta judicial nº 0621 968445426;
- R\$ 11.635.575,19 à conta judicial nº 0621 124501681.

Em anexo, encaminhamos os comprovantes pertinentes.

Respeitosamente,

Guilherme Laydner

Resposta do BANRISUL acerca do Ofício – Evento 696, EMAIL1

Prezados, boa tarde.

Pelo que entendemos do ofício, devemos transferir 95% do depósito oriundo do processo nº 5086596-55.2021.4.04.7100 para a conta judicial em nome da massa, e transferir os 5% restantes para a conta judicial em nome dos auxiliares do administrador judicial. Caso tenhamos entendido corretamente, solicitamos o envio das guias, conforme segue:

Processo: 5012795-61.2018.8.21.0001

Valor: R\$ 612.398,69

Conta em nome de SANTANA DE ABREU E LUBIANCA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

Processo: 5012795-61.2018.8.21.0001

Valor: R\$ 11.635.575,19

Conta judicial nº 0621 124501681

Questionamento anterior do BANRISUL acerca do Ofício – Evento 690, EMAIL2

CERTIDÃO

Certifico, usando a faculdade que me confere a lei, que expedi guias de depósito judicial conforme solicitação do Banrisul que segue anexa (atendimento ao ofício expedido no evento 676).

Certidão dando conta da expedição de guias ao BANRISUL – Evento 690, CERT1

16. Rogando máxima vênia, a Administração Judicial reputa a situação digna de **indispensável e urgente retificação**, sobretudo ao efeito de que seja garantido o máximo e devido **respeito à determinação judicial do Evento 669, DESPADEC1** (exposta acima).

I.b. AS INCORREÇÕES VERIFICADAS NO CUMPRIMENTO DO OFÍCIO N.º 10081807681, EXPEDIDO NO EVENTO 676: Inadequação ilustrada nos Eventos 690, 694, 695 e 696.

17. De pronto, **anota-se que:**

- a. A **destinação de 95%** do total dos valores à Conta Geral n.º 0621/124501.6-81, ilustrada no **Evento 690**, **não é correta** (i.e., não obedece ao **Evento 669, DESPADEC1**);
- b. A destinação de valores a uma conta em nome de “SANTANA DE ABREU & LUBIANCA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S (04.467.945/0001-79)”, também indicada no **Evento 690**, **não tem – ao menos por ora – respaldo** em qualquer decisão deste

MM. Juízo Falimentar. Os valores devidos a tal sociedade, portanto, devem permanecer em conta judicial segregada, vinculada ao feito falimentar, sob titularidade da Massa Falida, até o advento de ordem de liberação por este MM. Juízo (por meio de alvará).

c. Na mesma linha, a **destinação de 5%** do total dos valores à referida conta em nome da aludida sociedade de advogados¹² **não reflete fielmente o teor dos pronunciamentos deste MM. Juízo Falimentar**, enfatizando-se que:

i. O contrato de honorários alusivo a tal sociedade de advogados estabelece que sua remuneração está fixada em 10%. Isso se extrai da contratação disciplinada no instrumento contratual acostado no **Evento 286, CONTR2**, e homologada judicialmente no **Evento 320, DESPADEC1**, item “1”, subitem “b”;

ii. A **base de cálculo de tal percentual de 10%** (fixado contratualmente) **não é a integralidade dos valores** aportados no caixa da Massa Falida. No presente momento, devem ser considerados como base de cálculo da remuneração da sociedade de advogados **apenas os valores aportados no**

¹² A saber: “SANTANA DE ABREU & LUBIANCA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S (04.467.945/0001-79)”.

Evento 597 (pois oriundos do processo n.º 5086596-55.2021.4.04.7100), sendo desconsiderados em tal cômputo de honorários quaisquer valores provenientes de processos / fontes não listadas no contrato acostado no **Evento 286, CONTR2**, e homologado no **Evento 320, DESPADEC1**; e

iii. Por via de consequência e exemplificação do item “*ii*” (acima), os valores aportados no **Evento 608**¹³ **devem ser excluídos do cálculo da remuneração** e do (oportuno/futuro) repasse à sociedade de advogados em questão.

18. A título de complemento e de plena ilustração das premissas evocadas acima, toma-se a oportunidade para reproduzir o instrumento contratual referido acima, alusivo à sociedade de advogados, contratada na qualidade de *auxiliar*, vide **Evento 286, CONTR2**:

Cláusula Segunda. Pelos serviços prestados, a **CONTRATADA** fará jus, a título de honorários advocatícios contratuais, a 10% (**dez inteiros por cento**) sobre o valor porventura efetivamente revertido e obtido pela Massa Falida em razão de eventual êxito nos Processos n.º 5001146-13.2022.4.04.7100 e n.º 5086596-55.2021.4.04.7100, ambos em trâmite na Justiça Federal do Rio Grande do Sul (JFRS).

¹³ Trata-se de valor depositado nos autos falimentares, sendo oriundo de **alienação de ativo marcário da Massa Falida** (na monta de R\$ 2.000,00).

Parágrafo Primeiro. Consigna-se que os honorários advocatícios contratuais não serão calculados com base em eventual proveito econômico, mas, sim, a partir dos valores que efetivamente passem a integrar o patrimônio da Massa Falida, sendo devidamente disponibilizados ao MM. Juízo Falimentar, decorrentes dos dois processos mencionados na **Cláusula Segunda**.

Contrato de Honorários – Evento 286, CONTR2, p. 2

19. Digno de lembrança, outrossim, que houve **r. decisão deste MM. Juízo Falimentar** que, dentre outros pontos, **homologou** a contratação disciplinada no referido contrato, assim como fixou o **percentual** de remuneração da Administração Judicial *in casu* (**Evento 320, DESPADEC1**):

Passo a decidir.

1) Pedidos do Administrador Judicial

a) Quanto à fixação pendente de honorários em favor do administrador judicial, acolho a sugestão do Ministério Público e como forma de remunerar adequadamente o profissional nomeado, na forma do art. 24 da Lei 11.101/05, **fixo** a remuneração no equivalente a 5% do ativo realizado.

b) homologo, com espeque no art. 22, inciso III, *n* da Lei 11.101/2005, a contratação de auxiliares para a realização do trabalho do administrador judicial, nos termos do contrato de honorários juntados no ev. 286.2.

Decisão do MM. Juízo Universal da Falência – Evento 320, DESPADEC1

20. A par desses elementos, relembra-se que as contas bancárias *“pré-existentes e organizadas”* a serem manejadas pelo BANRISUL **são as seguintes**, consoante **Evento 618, PET1**, e **Evento 669, DESPADEC1**:

Conta Geral da Massa Falida	0621/124501.6-81
Conta Segregada, atinentes à remuneração da Administração Judicial	0621/124503.6-68

21. Tais contas bancárias, na atualidade, **já possuem algum saldo**, conforme periodicamente informado pela Administração Judicial em seus **Relatórios Falimentares**, aportados nos autos n.º 5239340-14.2023.8.21.0001. Trata-se, como dito, de incidente processual, que tramita de forma dependente à presente ação falimentar no Sistema EPROC.

22. De outro lado, relembra-se que os **valores a serem manejados** pelo BANRISUL (conforme ordem judicial do **Evento 669**) aportaram ao feito falimentar nos **Eventos 597 e 608**. A questão foi sistematizada em petição anterior do gestor falimentar (**Evento 618, PET1**):

Evento 597	26/10/2024	Depositado nos autos falimentares valor oriundo de precatório federal titulado pela Massa Falida (R\$ 11.739.334,31).
-------------------	------------	---

[...]

Evento 608	26/11/2024	Depositado nos autos falimentares valor oriundo de alienação de ativo marcário (R\$ 2.000,00).
-------------------	------------	--

Relato presente em petição do Administrador Judicial – Evento 618, PET1, pp. 4-5

23. É diante desta conjuntura que a Administração Judicial avança à exposição detalhada dos movimentos financeiros que **deveriam ter ocorrido** a partir do **Ofício n.º 10081807681 (Evento 676)**.

I.c. AS MOVIMENTAÇÕES FINANCEIRAS QUE DEVERIAM TER OCORRIDO EM ALUSÃO AOS VALORES APORTADOS NOS EVENTOS 597 E 608: Necessária observância dos percentuais e destinos determinados nos Eventos 286, CONTR2, 320, DESPADEC1, e 669, DESPADEC1.

24. A par das considerações acima, tem-se que, **de modo diverso** àquele procedido nos **Eventos 690 e 696**, as **movimentações financeiras que deveriam ter sucedido** (sob o pálio do requerimento formulado no **Evento 618, PET1**, p. 18, item “iv”, subitem “c”, e deferido pelo MM. Juízo Falimentar no **Evento 669, DESPADEC1**, item “1”, subitem “e”) **são as seguintes:**

- a. Em relação aos **valores aportados no Evento 597** (oriundos de autos da Justiça Federal, contemplados no Contrato de Honorários do **Evento 286, CONTR2**):
 - i. A transferência de **10% (dez por cento) do total** a uma **nova conta judicial**, a ser vinculada a este procedimento falimentar, com titularidade da Massa Falida de POLIMATE LTDA.¹⁴, ao efeito de **segregar a remuneração devida à sociedade de advogados** contratada nos termos do **Evento 286, CONTR2**¹⁵;

¹⁴ E não sob titularidade da sociedade de advogados “SANTANA DE ABREU & LUBIANCA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S (04.467.945/0001-79)”.

¹⁵ Contratação/contrato já homologado por este MM. Juízo, nos termos do **Evento 320, DESPADEC1, item “1”, subitem “b”** (reproduzido acima, vide [§19](#)).

- ii.* A transferência de 5% (**cinco por cento**) do total à conta “*pré-existente e organizada*” n.º 0621/124503.6-68, vide **Evento 618**, PET1, p. 18, item “iv”, subitem “c”, e **Evento 669**, DESPADEC1, dando conta da remuneração da Administração Judicial, nos termos do **Evento 320**, DESPADEC1, item “1”, subitem “a” (reproduzido acima, vide [§19](#)) e **Evento 669**, DESPADEC1 (também reproduzido acima, vide [§13](#)); e
- iii.* A transferência de 85% (**oitenta e cinco por cento**) do total à conta “*pré-existente e organizada*” n.º 0621/124501.6-81, vide **Evento 618**, PET1, p. 18, item “iv”, subitem “c”, e **Evento 669**, DESPADEC1, dando conta do saldo geral da Massa Falida.
- b.** Em relação aos valores aportados no **Evento 608** (oriundos de sucesso em leilão de alienação de ativos marcários da Massa Falida, não contemplados no Contrato de Honorários do **Evento 286**, CONTR2):
- i.* A transferência de 5% (**cinco por cento**) do total à conta “*pré-existente e organizada*” n.º 0621/124503.6-68, vide **Evento 618**, PET1, p. 18, item “iv”, subitem “c”, e **Evento 669**, DESPADEC1, dando conta da remuneração da Administração Judicial, nos termos do **Evento 320**,

DESPADEC1, item “1”, subitem “a” (reproduzido acima, vide [§19](#)) e Evento 669, DESPADEC1 (também reproduzido acima, vide [§13](#)); e

- ii. A transferência de 95% (noventa e cinco por cento) do total à conta “*pré-existente e organizada*” n.º 0621/124501.6-81, vide Evento 618, PET1, p. 18, item “iv”, subitem “c”, e Evento 669, DESPADEC1, dando conta do saldo geral da Massa Falida.

25. Reitera-se, muito decorosamente, que as movimentações exibidas no Evento 690, EMAIL2, e no Evento 696, EMAIL1, não estão alinhadas aos preceitos sistematizados acima (extraídos do Evento 618, PET1, e do Evento 669, DESPADEC1).

26. Em vista disso, emerge a conclusão no sentido de que as movimentações expostas no Evento 696, EMAIL1, merecem ser prontamente corrigidas / retificadas.

27. Em especial, pontua-se a necessidade de inequívoca atribuição de titularidade de todas as contas à Massa Falida de POLIMATE LTDA., ao menos por ora (isto é: enquanto ausente decisão judicial em sentido diverso). No tocante à remuneração de auxiliares/contratados, relembra-se que a disciplina do contrato homologado preceitua a oportuna expedição de alvará para fins de adimplemento das obrigações:

Parágrafo Segundo. O pagamento dos honorários contratuais será realizado via alvará, após o recebimento dos valores pela Massa Falida, em valores atualizados, conforme critérios da Massa, até a sua efetiva disponibilização à **CONTRATADA**, a ser expedido pelo MM. Juízo Falimentar, considerando-se que os honorários são extraconcursais.

Evento 286, CONTR2

28. Além disso, frisa-se a necessidade de **direcionamento dos percentuais corretos de cada rubrica** às contas bancárias cujos saldos serão posteriormente disponibilizados (i) aos auxiliares/contratados (titulares de 10% do **Evento 597**), por meio de conta a ser criada/inaugurada pelo BANRISUL; (ii) à Administração Judicial (titular de 5% dos **Eventos 597 e 608**), por meio da conta "*pré-existente e organizada*" n.º 0621/124503.6-68; e (iii) ao saldo geral da Massa Falida (titular de 85% do **Evento 597** e de 95% do **Evento 608**), por meio da conta "*pré-existente e organizada*" n.º 0621/124501.6-81.

29. Recorda-se, muito respeitosamente, que o que se extrai da manifestação do BANRISUL no **Evento 696** é sobremaneira **diverso** dos termos indicados acima:

Assunto: resposta ao ofício nº 10081807681, processo nº 5012795-61.2018.8.21.0001/RS.

Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito:

Informamos Vossa Excelência que resgatamos R\$ 12.247.973,88 da conta judicial nº 0621 712290573 para transferir:

- R\$ 612.398,69 à conta judicial nº 0621 968445426;
- R\$ 11.635.575,19 à conta judicial nº 0621 124501681.

Em anexo, encaminhamos os comprovantes pertinentes.

Respeitosamente,

Guilherme Laydner

Resposta do BANRISUL acerca ao Ofício – Evento 696, EMAIL1

30. Em suma, do que se infere do **Evento 696**, o BANRISUL **movimentou apenas a agência/conta n.º 621/712290.5-73**, cujo conteúdo financeiro era alusivo ao aporte de valores ocorrido no **Evento 597** (*i.e.*, valores oriundos de **precatório** titulado pela Massa Falida, conforme explanado no [§10](#)).

31. Noutras palavras: houve movimentação tão somente no saldo da **agência/conta n.º 621/712290.5-73** (referente ao **Evento 597**); sem qualquer alteração na **agência/conta n.º 621/107647.6-80** (referente ao **Evento 608**).

32. A par disso, muito decorosamente, conclui-se que a ordem judicial atinente aos valores aportados no **Evento 597** foi **cumprida de forma equivocada** (pois dissonante do **Evento 669, DESPADEC1**), ao passo que a ordem concernente às cifras aportadas no **Evento 608 não foi cumprida** (nem mesmo parcialmente).

33. Convém, portanto, perquirir as medidas necessárias para a **correção** e o **saneamento** da questão atinente às movimentações financeiras em comento.

I.d. AS MOVIMENTAÇÕES QUE DEVEM SER AGORA REALIZADAS PARA FINS DE CORREÇÃO E SANEAMENTO DA QUESTÃO ATINENTE AO OFÍCIO N.º 10081807681 (EVENTO 676) E AOS VALORES APORTADOS NOS EVENTOS 597 E 608.

34. Com vênia para repetição (que ora se permite, pois se mira a máxima transparência e clareza), a Administração Judicial rememora que o BANRISUL, em resposta ao Ofício n.º 10081807681 (**Evento 676**), informou ter movimentado **apenas** o saldo da **agência/conta n.º 621/712290.5-73**. O saldo de tal conta totalizava **R\$ 12.247.973,88** na data da movimentação:

Assunto: resposta ao ofício nº 10081807681, processo nº 5012795-61.2018.8.21.0001/RS.

Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito:

Informamos Vossa Excelência que resgatamos R\$ 12.247.973,88 da conta judicial nº 0621 712290573 para transferir:

- R\$ 612.398,69 à conta judicial nº 0621 968445426;
- R\$ 11.635.575,19 à conta judicial nº 0621 124501681.

Em anexo, encaminhamos os comprovantes pertinentes.

Respeitosamente,

Guilherme Laydner

Resposta do BANRISUL acerca do Ofício – Evento 696, EMAIL1

35. Observa-se, então, que houve remessa de **95%** daqueles valores (a saber: R\$ 11.635.575,19) para a **conta geral da Massa Falida**, mantida de forma “*pré-existente e organizada*” sob n.º **0621/124501.6-81**. A identificação de tal conta está presente inclusive no **Evento 618, PET1**, p. 23, item “vi”, subitem “c”, referenciado no **Evento 669, DESPADEC1**.

36. Houve, outrossim, a remessa de **5%** daqueles valores (a saber: R\$ 612.398,69) para uma nova conta (isto é: antes não identificada como relacionada à Ação Falimentar), aparentemente atrelada/titulada por sociedade de advogados.

37. Importante esclarecer que, consoante informações do BANRISUL (**Evento 696**), essas movimentações (no total de R\$ 12.247.973,88) dizem respeito exclusivamente aos valores concernentes ao **Evento 597**. Não têm relação, portanto, com o **Evento 608**.

38. Convém relembrar, nessa linha, as considerações já esposadas quanto à correta destinação a ser dada aos valores aportados no **Evento 597**. Esse tema foi sistematizado no “[§24.a](#)” da presente manifestação.

39. Em súmula do outrora exposto:

- a. **10% de R\$ 12.247.973,88 deve ser destinado a uma nova conta judicial (a ser aberta pelo BANRISUL), com titularidade da Massa Falida de POLIMATE LTDA (e não da sociedade de advogados e/ou de terceiros), de modo a segregar a remuneração devida**

à **sociedade de advogados contratada** nos termos do **Evento 286, CONTR2;**

- b. **5% de R\$ 12.247.973,88 deve ser destinado à conta “pré-existente e organizada” n.º 0621/124503.6-68,** relativa à remuneração da Administração Judicial, consoante **Evento 320, DESPADEC1,** item “1”, subitem “a”, e **Evento 669, DESPADEC1;**
- c. **85% de R\$ 12.247.973,88 deve ser mantido na conta “pré-existente e organizada” n.º 0621/124501.6-81,** relativa ao **saldo geral** da Massa Falida.

40. À luz das informações fornecidas pelo próprio BANRISUL (e verificáveis por aritmética), o percentual de **5% do valor total** (R\$ 12.247.973,88) corresponde a **R\$ 612.398,69**. Tais rubricas contemplam a correção monetária e os juros incidentes sob o depósito judicial, atualizados até o dia das movimentações feitas pelo BANRISUL (qual seja: **20/05/2025**).

41. Conforme informado, esse valor de R\$ 612.398,69 agora compõe o saldo de uma **nova conta judicial**, vinculada ao feito falimentar. Fala-se da **agência/conta n.º 0621/968445.4-26:**

Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito:

Informamos Vossa Excelência que resgatamos R\$ 12.247.973,88 da conta judicial nº 0621 712290573 para transferir:

- R\$ 612.398,69 à conta judicial nº 0621 968445426;
- R\$ 11.635.575,19 à conta judicial nº 0621 124501681.

Resposta do BANRISUL acerca do Ofício – Evento 696, EMAIL1

42. Especialmente com o objetivo de evitar eventuais (mas indesejados) debates futuros quanto à (des)atualização monetária de rubricas (sobretudo por parte de terceiros/contratados¹⁶), a Administração Judicial entende que o saldo da referida **agência/conta n.º 0621/968445.4-26** poderá nortear os movimentos de saneamento *in casu*.

43. Afinal, o saldo da referida conta (n.º 0621/968445.4-26) **representa (e seguirá representando) o percentual de 5%** do valor total aportado no **Evento 597**, pois recebeu (e seguirá recebendo) a devida correção monetária e os juros, incidentes sobre o depósito judicial.

44. Na atual conjuntura, entende-se que – **independentemente da data de eventual cumprimento da medida ora pleiteada** – é possível obter uma **solução adequada** para a questão referente ao destino dos recursos aportados no **Evento 597** por meio do **endereçoamento de novas ordens ao BANRISUL**.

¹⁶ O grau de relevância e impacto dessa eventual insurgência de terceiros depende(ria) do lapso temporal transcorrido até o saneamento da questão envolvendo o direcionamento judicial dos valores em comento.

45. Empreende-se o detalhamento de tais ordens (ora decorosamente sugeridas e requeridas) no subtópico a seguir.

**I.d.i. DAS NOVAS ORDENS ESPECÍFICAS A SEREM
ENDEREÇADAS AO BANRISUL VISANDO AO
SANEAMENTO QUANTO AO EVENTO 597:**

46. Em alusão aos valores aportados no **Evento 597** (oriundos de precatório federal), as ordens dedicadas à retificação e à garantia de correta destinação dos valores (atualizados) são as seguintes:

- a. Em relação à **remuneração da sociedade de advogados**, contratada nos termos do **Evento 286, CONTR2¹⁷**:
 - i. Deve o BANRISUL **apurar** o valor correspondente ao **dobro do saldo** presente na **agência/conta n.º 0621/968445.4-26** (isto é: o dobro do saldo existente no momento do oportuno cumprimento da ordem/ofício);
 - ii. Ato contínuo, uma vez apurada a cifra indicada acima, um montante a ela correspondente deverá ser transferido **da conta geral da Massa Falida** (agência/conta n.º 0621/124501.6-81) **para uma nova conta judicial**, a ser aberta pelo BANRISUL e vinculada a este procedimento falimentar, com

¹⁷ Contratação/contrato já homologado por este MM. Juízo, nos termos do **Evento 320, DESPADEC1, item “1”, subitem “b”** (reproduzido acima, vide [§19](#)).

titularidade da Massa Falida de POLIMATE LTDA. Frisa-se que a agência/conta n.º 0621/968445.4-26 serve como meio de aferição, mas a movimentação de valores deve partir da agência/conta n.º 0621/124501.6-81 (não havendo transferências oriundas da agência/conta 0621/968445.4-26 neste momento).

1. Desse modo, ao fim e ao cabo, operar-se-á a transferência do equivalente a 10% do valor aportado no **Evento 597** (já com a devida atualização), em alusão à **remuneração da sociedade de advogados**, contratada nos termos do **Evento 286, CONTR2, e Evento 320, DESPADEC1**.
- b. A seguir, em relação à **remuneração da Administração Judicial**, fixada consoante **Evento 320, DESPADEC1**, item “1”, subitem “a”, e **Evento 669, DESPADEC1**:
 - i. Deve o BANRISUL realizar a transferência do saldo total (atualizado) da **agência/conta n.º 0621/968445.4-26** para a agência/conta “*pré-existente e organizada*” n.º **0621/124503.6-68**, relativa à remuneração da Administração Judicial.
 1. Desse modo, ao fim e ao cabo, operar-se-á a transferência do equivalente a 5% do valor aportado no **Evento 597** (já com a

atualização), em alusão à remuneração da Administração Judicial, consoante **Evento 320, DESPADEC1**, item “1”, subitem “a”, e **Evento 669, DESPADEC1**.

47. Uma vez concluídas tais movimentações (dando conta de 10% e 5% do saldo proveniente do **Evento 597**), **restará o percentual de 85% ainda depositado na conta geral da Massa Falida** (qual seja: agência/conta n.º 0621/124501.6-81). Tal situação é consentânea aos parâmetros aclarados no “§24.a” da presente manifestação.

48. Outrossim, ao final destas diligências, **o saldo da 0621/968445.4-26 estará zerado**. Com isso, elimina-se qualquer margem de problemática quanto à titularidade/vinculação das contas relacionadas a este procedimento falimentar (garantindo-se a inequívoca titularidade da Massa Falida quanto aos valores, até a oportuna expedição de alvarás para pagamento de remunerações / credores).

I.d.ii. DAS NOVAS ORDENS ESPECÍFICAS A SEREM ENDEREÇADAS AO BANRISUL VISANDO AO SANEAMENTO QUANTO AO EVENTO 608:

49. De antemão, relembra-se que as informações aportadas no **Evento 696** indicam que os valores presentes na **agência/conta n.º 0621/107647.6-80**, provenientes do **Evento 608**, **não foram movimentados pelo BANRISUL** em resposta ao **Ofício n.º 10081807681**, expedido no **Evento 676**.

50. A despeito disso, conforme demonstrado no introito da presente manifestação, os valores oriundos do **Evento 608** também estavam contemplados em tal comando judicial (instrumentalizado na forma de ofício):

OFÍCIO Nº 10081807681

(Ao responder, favor mencionar o nº do processo)

Senhor(a) Gerente:

Solicito a Vossa Senhoria que proceda na organização das contas bancárias/judiciais da Massa Falida, nos termos requeridos pelo administrador judicial, ou seja, destinando-se os ativos aportados (vide Evento 597 e 608 ou mesmo posteriores) às contas bancárias pré-existentes e organizadas⁹, observando o percentual fixado por este MM. Juízo no Evento 320, DESPADEC1 (5%) ou mesmo empreender à abertura de conta bancária específica para destinação da remuneração contratual devida aos auxiliares do gestor falimentar, nos termos do Evento 286, CONTR2, e Evento 320, DESPADEC1, conforme anexos que seguem.

Destinatário: Ilmo(a) Sr(a) Gerente do Banrisul, ag. 0621



Ofício endereçado ao BANRISUL – Evento 676, OFIC1

51. É salutar, portanto, que a ordem judicial (atinente ao **Evento 608**) seja também rigorosamente cumprida.

52. Para tanto, em alusão aos valores aportados no **Evento 608** (decorrentes de **alienação de ativos marcários** da Massa Falida), as ordens ao BANRISUL, dedicadas à garantia de correta destinação dos valores (atualizados), são as seguintes:

- a. Em relação à **remuneração da Administração Judicial**, fixada consoante **Evento 320, DESPADEC1**, item “1”, subitem “a”, e **Evento 669, DESPADEC1**:

i. Deve o BANRISUL realizar a transferência de 5% do saldo total (atualizado à época do cumprimento) da **agência/conta n.º 0621/107647.6-80** para a agência/conta *“pré-existente e organizada”* n.º **0621/124503.6-68**, relativa à remuneração da Administração Judicial.

1. Desse modo, ao fim e ao cabo, operar-se-á a transferência do equivalente a 5% do valor aportado no **Evento 608** (já com a atualização), em alusão à remuneração da Administração Judicial, consoante **Evento 320, DESPADEC1**, item “1”, subitem “a”, e **Evento 669, DESPADEC1**.

b. Em relação à **destinação dos valores remanescentes à conta geral da Massa Falida:**

i. Após a movimentação indicada acima, deverá o BANRISUL realizar a transferência do saldo total remanescente (atualizado à época do cumprimento) da **agência/conta n.º 0621/107647.6-80** para a agência/conta *“pré-existente e organizada”* n.º **0621/124501.6-81**, relativa ao saldo geral da Massa Falida.

53. Uma vez concluídas tais movimentações (dando conta de 5% e 95% do saldo proveniente do **Evento 608**), **haverá o percentual de 95% do valor total depositado na conta geral da Massa Falida** (qual seja: agência/conta

n.º 0621/124501.6-81). Tal situação é consentânea aos parâmetros aclarados no “§24.b” do presente petitório.

54. Por fim, esclarece-se que os valores aportados no **Evento 608** (provenientes de venda de ativos marcários) **não estão contemplados** no Contrato de Honorários do **Evento 286, CONTR2**.

55. Por tal razão, não há que se falar em sua destinação (ainda que parcial) à aludida sociedade de advogados contratada.

II. DO ENVIO DOS OFÍCIOS AOS BANCOS VOTORANTIM E SANTANDER

56. Em paralelo às informações supra, a Administração Judicial aproveita o ensejo para registrar que já procedeu ao envio dos ofícios expedidos nos **Eventos 678, OFIC1, e 679, OFIC1**, consoante comando judicial do **Evento 669, DESPADEC1**.

57. As comprovações de envio seguem anexas à presente manifestação (**ANEXO2 e ANEXO3**).

58. Em relação ao BANCO VOTORANTIM, identifica-se, de antemão, **resposta** acostada no **Evento 692, OFIC2**.

59. Sobrevindo eventual notícia de novas respostas / complementos (em âmbito extrajudicial) por parte das casas bancárias destinatárias (a saber: SANTANDER e VOTORANTIM), o gestor falimentar procederá à juntada nestes autos.

III. DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS

ANTE O EXPOSTO, a Administração Judicial, muito respeitosamente, **requer** a Vossa Excelência o recebimento e processamento da presente manifestação (dando conta da necessidade de **retificação e saneamento** do cumprimento do **Ofício n.º 10081807681**, vide **Eventos 676 e 696**), bem como a **expedição de novo ofício**, a ser endereçado ao **BANRISUL**, a fim de que a casa bancária **providencie as seguintes movimentações**:

1. Quanto aos valores aportados no Evento 597:

1.1. Em relação à remuneração da sociedade de advogados, contratada nos termos do **Evento 286, CONTR2**):

1.1.1. Deve o BANRISUL apurar o valor correspondente ao dobro do saldo presente na agência/conta n.º 0621/968445.4-26 (isto é: o dobro do saldo existente no momento do oportuno cumprimento da ordem/ofício);

1.1.2. Ato contínuo, uma vez apurada a cifra indicada acima, um montante a ela correspondente/equivalente deverá ser transferido da conta geral da Massa Falida (agência/conta n.º

0621/124501.6-81) **para uma nova conta judicial**, a ser aberta pelo BANRISUL e vinculada a este procedimento falimentar, com titularidade da Massa Falida de POLIMATE LTDA. Frisa-se que a agência/conta n.º 0621/968445.4-26 serve como meio de aferição, mas a movimentação de valores deve partir da agência/conta n.º 0621/124501.6-81 (não havendo transferências oriundas da agência/conta 0621/968445.4-26 neste momento).

1.2. A seguir, em relação à remuneração da Administração Judicial, fixada consoante Evento 320, DESPADEC1, item “1”, subitem “a”, e Evento 669, DESPADEC1:

1.2.1. Deve o BANRISUL realizar a transferência do saldo total (atualizado) da **agência/conta n.º 0621/968445.4-26** para a agência/conta *“pré-existente e organizada”* n.º **0621/124503.6-68**, relativa à remuneração da Administração Judicial.

2. Quanto aos valores aportados no Evento 608:

2.1. Em relação à remuneração da Administração Judicial, fixada consoante Evento 320, DESPADEC1, item “1”, subitem “a”, e Evento 669, DESPADEC1:

2.1.1. Deve o BANRISUL realizar a transferência de 5% do saldo total (atualizado à época do cumprimento) da **agência/conta n.º 0621/107647.6-80** para a agência/conta “*pré-existente e organizada*” n.º **0621/124503.6-68**, relativa à remuneração da Administração Judicial.

2.2. Em relação à destinação dos valores remanescentes à conta geral da Massa Falida:

2.2.1. Após a movimentação indicada acima, deverá o BANRISUL realizar a transferência do saldo total remanescente (atualizado à época do cumprimento) da **agência/conta n.º 0621/107647.6-80** para a agência/conta “*pré-existente e organizada*” n.º **0621/124501.6-81**, relativa ao saldo geral da Massa Falida.

Reforçam-se, outrossim, os **demais pleitos** do gestor falimentar, veiculados em petitórios pretéritos (*v.g.*, em especial, **Evento 665**).

Sem mais, renovam-se nesta oportunidade os votos de estima e apreço e, uma vez mais, coloca-se a Administração Judicial integralmente à disposição deste MM. Juízo para outras providências reputadas pertinentes e necessárias.

Reitera-se, ainda, o pleito para que todas as intimações sejam endereçadas ao advogado MANOEL GUSTAVO NEUBARTH TRINDADE (OAB/RS 56.246), sob pena de nulidade.

*Nesses termos,
Pede deferimento.
Porto Alegre, RS, 22 de maio de 2025.*



MANOEL GUSTAVO NEUBARTH TRINDADE
OAB/RS 56.246 | OAB/SP 508.828



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Regional Empresarial de Porto Alegre

Rua Manoelito de Ornellas, 50, Sala 803 - Bairro: Praia de Belas - CEP: 90110230 - Fone: (51) 3210-6758 - Email: frpoacentvre@tjrs.jus.br

FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Nº 5012795-61.2018.8.21.0001/RS

AUTOR: IMPORTADORA E EXPORTADORA DE MEDIDORES POLIMATE LTDA MASSA FALIDA

Local: Porto Alegre

Data: 05/05/2025

OFÍCIO Nº 10081809714

(Ao responder, favor mencionar o nº do processo)

Senhor(a) Gerente:

Solicito a Vossa Senhoria que forneça a integralidade dos extratos bancários de contas (correntes ou aplicações) tituladas ou ligadas à sociedade falida e/ou suas filiais (a saber: CNPJ 92.804.541/0001-90, CNPJ 92.804.541/0002-71, CNPJ 92.804.541/0003-52, CNPJ 92.804.541/0004-33 e CNPJ 92.804.541/0005-14), desde o termo legal da falência (a saber: 12/08/2018) até a atualidade, bem como cópias integrais de contratos de financiamentos e extratos de endividamentos, acompanhados de demonstrativos de todas as parcelas, também referentes à sociedade falida e suas filiais.

Destinatário: Ilmo(a) Sr(a) Gerente do Banco Votorantin S.A

Documento assinado eletronicamente por **GLEISSON SARTORI, Juiz de Direito**, em 05/05/2025, às 18:29:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **10081809714v2** e o código CRC **1967b668**.

5012795-61.2018.8.21.0001

10081809714 .V2

ECT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Ag: 64301651 - AC MOINHOS DE VENTO
PORTO ALEGRE - RS
CNPJ....: 34028316528604 Ins Est.: 0962055271
COMPROVANTE DO CLIENTE

Movimento.: 15/05/2025 Hora.....: 17:02:28
Caixa.....: 117495129 Matrícula.: 86838709
Lancamento.: 037 Atendimento: 00027
Modalidade.: A Vista ID Fiquete.: 2845200445

DESCRIÇÃO	QTD.	PREÇO(R\$)
SEDEX A VISTA	1	40,40+

Valor do Porte(R\$)....: 40,40
Cep Destino: 04543-011 (SP/Sao Paulo)
Peso real (KG).....: 0,022
Peso Tarifado.....: 0,022
OBJETO=====> 0Y497157883BR
PE - 1 ED - S ES - N
Destinatario...: -
Endereco Remet.: -
Não houve opção pelo serviço Mão Própria.
O objeto poderá ser entregue no endereço
indicado, a quem se apresentar para
recebê-lo.

SEDEX A VISTA	1	40,40+
---------------	---	--------

Valor do Porte(R\$)....: 40,40
Cep Destino: 04794-000 (SP/Sao Paulo)
Peso real (KG).....: 0,018
Peso Tarifado.....: 0,018

OBJETO=====> 0Y497157897BR

PE - 1 ED - S ES - N
Destinatario...: -
Endereco Remet.: -
Não houve opção pelo serviço Mão Própria.
O objeto poderá ser entregue no endereço
indicado, a quem se apresentar para
recebê-lo.

TOTAL DO ATENDIMENTO(R\$) 80,80

Valor Declarado não solicitado(R\$)
No caso de objeto com valor,
utilize o serviço adicional de valor declarado.

PE - Prazo final de entrega em dias úteis.
ED - Entrega domiciliar - Sim/Não.
ES - Entrega cobrada - Sim/Não.
RE - Restrição de entrega - Sim/Não.

VALOR EM CARTÃO DE CREDITO(R\$): 80,80
VALOR RECEBIDO(R\$)=> 80,80

SERV. POSTAIS: DIREITOS E DEVERES-LEI 6538/78

Acompanhamento dos objetos pelo site
www.correios.com.br ou pelo App Correios.
Baixe o APP Correios e agilize o seu
atendimento.
Você poderá receber uma pesquisa do e-mail:
correios@express.seal.medallia.com para
avaliar este atendimento.
VIA CLIENTE SARA 9.4.00

Rastreamento

OY 497 157 897 BR



SEDEX





Objeto entregue ao destinatário

Pela Unidade de Distribuição, Sao Paulo - SP

Nossa entrega atendeu às suas expectativas? Conte pra gente: <https://survey3.medallia.com/?correios-nps-sms-sro&obj=OY497157897BR>

16/05/2025 15:49



Objeto saiu para entrega ao destinatário

Sao Paulo - SP

É preciso ter alguém no endereço para receber o carteiro

16/05/2025 13:47



Objeto em transferência - por favor aguarde

de Unidade de Tratamento, Sao Paulo - SP

para Unidade de Distribuição, Sao Paulo - SP

16/05/2025 10:45



Objeto em transferência - por favor aguarde

de Unidade de Tratamento, Porto Alegre - RS

para Unidade de Tratamento, Sao Paulo - SP

15/05/2025 21:07



Objeto em transferência - por favor aguarde

de Agência dos Correios, Porto Alegre - RS

para Unidade de Tratamento, Porto Alegre - RS

15/05/2025 17:06



Objeto postado

Porto Alegre - RS

15/05/2025 17:02



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Regional Empresarial de Porto Alegre

Rua Manoelito de Ornellas, 50, Sala 803 - Bairro: Praia de Belas - CEP: 90110230 - Fone: (51) 3210-6758 - Email: frpoacentvre@tjrs.jus.br

FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Nº 5012795-61.2018.8.21.0001/RS

AUTOR: IMPORTADORA E EXPORTADORA DE MEDIDORES POLIMATE LTDA MASSA FALIDA

Local: Porto Alegre

Data: 05/05/2025

OFÍCIO Nº 10081809214

(Ao responder, favor mencionar o nº do processo)

Senhor(a) Gerente:

Solicito a Vossa Senhoria que forneça a integralidade dos extratos bancários de contas (correntes ou aplicações) tituladas ou ligadas à sociedade falida e/ou suas filiais (a saber: CNPJ 92.804.541/0001-90, CNPJ 92.804.541/0002-71, CNPJ 92.804.541/0003-52, CNPJ 92.804.541/0004-33 e CNPJ 92.804.541/0005-14), desde o termo legal da falência (a saber: 12/08/2018) até a atualidade, bem como cópias integrais de contratos de financiamentos e extratos de endividamentos, acompanhados de demonstrativos de todas as parcelas, também referentes à sociedade falida e suas filiais.

Destinatário: Ilmo(a) Sr(a) Gerente do Banco Santander (Brasil) S.A

Documento assinado eletronicamente por **GLEISSON SARTORI, Juiz de Direito**, em 05/05/2025, às 18:29:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **10081809214v2** e o código CRC **cbedd5be**.

5012795-61.2018.8.21.0001

10081809214 .V2

ECT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Ag: 64301651 - AC MOINHOS DE VENTO
PORTO ALEGRE - RS
CNPJ....: 34028316528604 Ins Est.: 0962055271
COMPROVANTE DO CLIENTE

Movimento.: 15/05/2025 Hora.....: 17:02:28
Caixa.....: 117495129 Matrícula.: 86838709
Lancamento.: 037 Atendimento: 00027
Modalidade.: A Vista ID Fiquete.: 2845200445

DESCRIÇÃO	QTD.	PREÇO(R\$)
SEDEX A VISTA	1	40,40+

Valor do Porte(R\$)....: 40,40
Cep Destino: 04543-011 (SP/Sao Paulo)
Peso real (KG).....: 0,022
Peso Tarifado:.....: 0,022

OBJETO=====> 0Y497157883BR

PE - 1 ED - S ES - N

Destinatario...: -

Endereco Remet.: -

Não houve opção pelo serviço Mão Própria.

O objeto poderá ser entregue no endereço
indicado, a quem se apresentar para
recebê-lo.

SEDEX A VISTA	1	40,40+
---------------	---	--------

Valor do Porte(R\$)....: 40,40
Cep Destino: 04794-000 (SP/Sao Paulo)
Peso real (KG).....: 0,018
Peso Tarifado:.....: 0,018

OBJETO=====> 0Y497157897BR

PE - 1 ED - S ES - N

Destinatario...: -

Endereco Remet.: -

Não houve opção pelo serviço Mão Própria.

O objeto poderá ser entregue no endereço
indicado, a quem se apresentar para
recebê-lo.

TOTAL DO ATENDIMENTO(R\$) 80,80

Valor Declarado não solicitado(R\$)

No caso de objeto com valor,
utilize o serviço adicional de valor declarado.

PE - Prazo final de entrega em dias úteis.

ED - Entrega domiciliar - Sim/Não.

ES - Entrega sinalizada - Sim/Não.

RE - Restrição de entrega - Sim/Não.

VALOR EM CARTÃO DE CREDITO(R\$): 80,80

VALOR RECEBIDO(R\$)=> 80,80

SERV. POSTAIS: DIREITOS E DEVERES-LEI 6538/78

Acompanhamento dos objetos pelo site
www.correios.com.br ou pelo App Correios.

Baixe o APP Correios e agilize o seu
atendimento.

Você poderá receber uma pesquisa do e-mail:
correios@express.seal.medallia.com para
avaliar este atendimento.

VIA CLIENTE

SARA 9.4.00

Rastreamento

OY 497 157 883 BR



SEDEX



Objeto entregue ao destinatário

Pela Unidade de Distribuição, Sao Paulo - SP

Nossa entrega atendeu às suas expectativas? Conte pra gente: <https://survey3.medallia.com/?correios-nps-sms-sro&obj=OY497157883BR>

16/05/2025 13:01



Objeto saiu para entrega ao destinatário

Sao Paulo - SP

É preciso ter alguém no endereço para receber o carteiro

16/05/2025 11:20



Objeto em transferência - por favor aguarde

de Unidade de Tratamento, Sao Paulo - SP
para Unidade de Distribuição, Sao Paulo - SP

16/05/2025 08:41



Objeto em transferência - por favor aguarde

de Unidade de Tratamento, Porto Alegre - RS
para Unidade de Tratamento, Sao Paulo - SP

15/05/2025 20:58



Objeto em transferência - por favor aguarde

de Agência dos Correios, Porto Alegre - RS
para Unidade de Tratamento, Porto Alegre - RS

15/05/2025 17:06



Objeto postado

Porto Alegre - RS

15/05/2025 17:02

https://rastreamento.correios.com.br/app/index.php#

1/1